



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **CONTRATO Nº 026/2021**

Aquisição de Merenda Escolar.

**Contrato nº 026/2021**, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado sito a Rua Louzival Carvalho, s/nº, Centro - PINHEIROS – ES, portador do CPF nº 016.986.327-11 e carteira de identidade nº 107.703-6/SSP-ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **LEONARDO LIMA MARTINS PADARIA E CONFEITARIA FERPAN**, com sede na Rua Arlindo Favaro, nº 271, Loja Ponto, Bairro Nova Galileia, CEP: 29.980-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 15.607.758/0001-60, neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO LIMA MARTINS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Aguiar Filho, s/nº, Bairro Jardim Planalto, Pinheiros/ES, CEP: 29.980.000, portador do RG nº 3.141.350-SSPTC/ES, CPF: nº 031.790.057-93, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato Aquisição de Gêneros Alimentícios para as Escolas do Ensino Fundamental, Infantil, EJA (Educação de Jovens e Adultos) e AEE (Atendimento a Educação Especial) para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, de acordo com as especificações da Licitação Tomada de Preço nº 001/2021.

### **DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:**

<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO DO MATERIAL</b>	<b>Unid</b>	<b>Marca</b>	<b>Infantil</b>	<b>Fund</b>	<b>Total</b>	<b>Valor Unit</b>	<b>Valor Total</b>
<b>26</b>	Pão francês (de sal) ou de Doce simples	Kg	Ferpan	4.200	15.040	19.240	R\$ 9,49	R\$ 182.587,60
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>R\$ 182.587,60</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 Fica acordado entre as partes a importância de **R\$ 182.587,60** (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), para cobrir as despesas inseridas no presente instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS GABINETE DO PREFEITO**

- 3.1 O CONTRATADO disponibilizará os materiais para atender a Prefeitura Municipal de Pinheiros, sendo vedada, qualquer despesa para administração;
- 3.2 O CONTRATADO deverá entregar o(s) material(s) ao CONTRATANTE, de acordo com a sua solicitação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação no que se refere a 1º pedido da Secretaria de Educação e posterior de acordo com o Cronograma (anexo), uma vez que o CONTRATANTE poderá requisitar somente os materiais que houver necessidades, não sendo obrigado em adquirir todos os itens e quantidades licitados;
- 3.3 Os materiais deverão ser de acordo com o padrão solicitado pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pinheiros – ES;
- 3.4 Para os materiais, a contratada após a realização da entrega deverá fornecer uma via do comprovante, constando, setor (Secretaria), nome do servidor com assinatura, quantitativo, valor e data;
- 3.5 Não será admitida recusa do(s) material(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
- 3.6 Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas para entregar o(s) materiais(s), nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato;
- 3.3 Cumprir as exigências contratuais constantes no contrato firmado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- 4.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os materiais;
- 4.2 Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução da entrega dos gêneros alimentícios, fixando prazo para sua correção;
- 4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame;
- 4.4 Fornecer à contratada todos os dados necessários para a entrega dos gêneros alimentícios;
- 4.5 Exercer a fiscalização dos gêneros alimentícios por servidores especialmente designados;
- 4.6 Comunicar à contratada qualquer acréscimo, substituição ou retirada dos gêneros alimentícios, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 Fica responsável pela fiscalização do contrato a seguinte servidora: PAULA CAROLINA ORLETTI - Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo deste Município, e a caso seja substituída, o responsável passará a ser o sucedâneo.

Fica responsável pela fiscalização do contrato a seguinte servidora: PAULA CAROLINA ORLETTI - Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

Turismo deste Município, e a caso seja substituída, o responsável passará a ser o sucedâneo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE**

Em havendo interesse público, o presente contrato pode ser alterado unilateralmente para melhor adequação às suas finalidades, respeitados os direitos da CONTRATADA. Fica desta forma, a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir as cláusulas do presente contrato, além da rescisão, fica na obrigação de pagar à **CONTRATANTE** a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas deste Contrato, correrão por conta das dotações orçamentária do orçamento do exercício de 2021 e caso necessário para o exercício de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**

EDUCAÇÃO

ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

P/A: 018018.123600602.053 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

FICHA 00086.33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

-10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

P/A: 018018.1236100602.051 – MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR DO MUNICÍPIO

FICHA: 00120 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

-1111000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – DE IMPOSTOS

P/A: 018018.1236500702.047 – MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS CRECHES

FICHA 00163 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

-1111000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – DE IMPOSTOS-E

P/A: 018018.1236600602.134 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

FICHA: 00180 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

-10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

P/A: 018018.1236700802.049 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. VOLTADAS AO ENS. P  
PORT. NEC. EDUCACIONAIS ESPECIAIS  
FICHA: 00190 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO  
-10010000000– RECURSOS ORDINARIOS

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, TERMO ADITIVO E REAJUSTE**

9.1 O prazo de vigência do presente contrato **será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.**

9.2 O presente contrato poderá ser aditivado obedecendo ao Inciso IV, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração para atender interesse público, bem como nos casos abaixo:

- a)- o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b)- a instauração da insolvência civil;
- c)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES, para dirimir todas as dúvidas que por ventura surgirem no cumprimento do presente contrato, que não tenham condições de serem elucidadas amigavelmente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais desejados, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Pinheiros/ES, 25 de março de 2021.

**MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES**  
**ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**LEONARDO L. M. PADARIA E CONFEITARIA FERPAN**  
LEONARDO LIMA MARTINS/ CPF 031.790.057-93  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS: 1)** \_\_\_\_\_

**2)** \_\_\_\_\_